

Vertentes, 06 de dezembro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Senhores Membros
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Vertentes-PE

Autorizamos a abertura de procedimento administrativo, a fim de viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de atração artística musical para se apresentar durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE, conforme documentação anexa.

Ao ensejo esclarecemos que foi indicada a atração de renome regional, "Kelly Souza", que deverá ser contratada para a realização de um show musical em praça pública.

Gratos pela atenção, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Execução de serviços mediante a contratação artística através de “Kelly Souza” destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE, conforme disposto neste termo de referência.

Tabela-1

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Contratação artística através de “Kelly Souza” destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE	1	Serviços	10.000,00	10.000,00
Total Geral					10.000,00

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 1 (um) mês, contado da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação por igual período.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A comemoração da tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, acontece anualmente no mês de dezembro. É um evento de natureza cultural, introduzido no calendário festivo do Município, que reúne grande quantidade de pessoas locais e dos municípios circunvizinhos.

3.2. Foi realizado um levantamento sobre artistas musicais que pudessem agradar a população local e quais estariam dentro das possibilidades econômicas da Administração, ao tempo em que a eventual contratação das atrações musicais não prejudicasse serviços públicos essenciais que são disponibilizados à população, como aqueles ligados à saúde, educação e assistência social.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução como um todo abrange a contratação da atração musical, de renome regional, “Kelly Souza”, preferida por parcela considerável da população em virtude da qualidade técnica de seus repertórios e de outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, considerando-se também que os cachês se encontram dentro das possibilidades da Administração Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A atração artística se apresentará no dia 17/12/2023, domingo à noite, a partir das 23h30min (vinte e três horas e trinta minutos), e o show musical terá duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

5.2. Durante a realização do show musical a atração artística deverá manter a qualidade técnica de seus repertórios, inclusive a participação dos integrantes de sua banda de músicos e equipe de dançarinos, quando for o caso.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.2. A execução dos serviços obedecerá aos prazos e horários previstos no referido contrato.

6.3. Será exigido da contratada:

a) respeitar e atender as leis federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis à execução dos serviços;

b) arcar com despesas de transporte, estadia e alimentação de sua equipe de apoio, de músicos e de dançarinos;

c) passar e testar o som, a iluminação e demais equipamentos que fizer uso durante o evento, com antecedência mínima necessária antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

d) respeitar a ordem sequencial da grade de programação, quando for o caso;

e) permitir, desde que comunicado previamente, a presença de autoridades no palco durante a realização do show, bem como a transmissão simultânea, inclusive em telões, e o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, quando for o caso.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

7.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando horário, dia, mês e ano, bem como nome e dados das pessoas eventualmente envolvidas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. O controle e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelos servidores indicados abaixo:

a) Gestor indicado: Andreza Estefany da Silva Oliveira;

b) Fiscal indicado: José Roberto de Lima Ferreira Júnior.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal da apresentação artística e o atesto do fiscal do contrato certificando a correta execução dos serviços serão entregues no setor de contabilidade da Prefeitura, e depois de cumpridos os estágios normais da despesa, a contratada terá direito ao pagamento respectivo.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária.

8.3. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, haverá compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{8.3.1. EM = I \times N \times VP, \quad I = (TX/100) / 365}$$

a) **EM** = Encargos moratórios;

b) **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) **VP** = Valor da parcela em atraso;

d) **I** = Índice de compensação financeira;

e) **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A Secretaria Municipal de Educação realizará contratação direta objetivando a escolha da atração artística e utilizará recursos próprios de seu orçamento para custear a despesa com a apresentação do show musical.

9.2. A escolha da atração artística pretendida decorre da sua consagração perante a crítica especializada e da opinião pública, com enfoque na qualidade técnica de seus repertórios e na experiência comprovada.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.1.1. Os preços unitários referenciais estão demonstrados na Tabela-1 deste termo de referência.

10.2. A estimativa se deu a partir de pesquisa de preços realizada sobre contratação de shows musicais, mediante notas fiscais emitidas sobre apresentações artísticas de “Kelly Souza”.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As obrigações financeiras decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios destinados a essa finalidade, alocados na dotação orçamentária: 6004/13.392.1303.2.91 – 3.3.90.39, consoante Lei Municipal nº 945, de 27 de outubro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada, dentre outras:

12.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

12.1.2. Executar os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação, neste termo de referência, na proposta apresentada e no futuro contrato;

12.1.3. Submeter-se às normas legais vigentes pertinente a execução do objeto contratual;

12.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da contratação;

12.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das condições a que está obrigada;

12.1.6. Responsabilizar-se por encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e arcar com despesas outras que venham a incidir na execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

15.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

15.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

15.2.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante apresentação de declaração.

15.3. Habilitação Econômico-Financeira:

15.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

15.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos 1º e 2º graus) da sede da licitante ou de seu domicílio.

15.3.2.1. A certidão descrita no subitem “**15.3.2.**” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem “**15.3.1.**”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15.3.2.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

Vertentes, 04 de dezembro de 2023.

ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Educação

ESTIMATIVA DA DESPESA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Execução de serviços mediante a contratação artística através de “Kelly Souza” destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O valor estimado foi definido com base em contratações similares referente à apresentações artísticas de “Kelly Souza”.

Diante da situação fática de contratação direta por inexigibilidade de licitação, verificou-se que a futura contratada comprova previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme a abaixo evidenciado.

DEMONSTRATIVO DE NOTAS FISCAIS

Nota Fiscal			Tomador dos Serviços	Discriminação dos Serviços
Data	Número	Valor		
18/04/2023	5099	10.000,00	A S de Almeida Comércio de Alimentos Ltda	Apresentação artística através de Kelly Souza, no dia 15/04/2023, em Caruaru/PE
03/07/2023	5264	10.000,00	Município de Vertentes	Apresentação artística através de Kelly Souza, no dia 01/07/2023, em Vertentes/PE
28/07/2023	5401	10.000,00	Fundação Cultural de Caruaru	Apresentação artística através de Kelly Souza, no dia 24/06/2023, em Caruaru/PE

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$\bar{X}_A = \frac{10.000,00 + 10.000,00 + 10.000,00}{3}$$

$$\bar{X}_A = \frac{30.000,00}{3}$$

$$\bar{X}_A = 10.000,00$$

Vertentes, 04 de dezembro de 2023.

ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Educação

MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA ATRAVÉS DE “KELLY SOUZA” QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE E

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, CNPJ:, com endereço, representada por, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade nº 036/2023, consoante consta do Processo de Contratação nº 092/2023, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a contratação artística através de “Kelly Souza” destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação nº 092/2023, Inexigibilidade nº 036/2023, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A atração artística se apresentará no dia 17/12/2023, domingo à noite, a partir das 23h30min (vinte e três horas e trinta minutos), e o show musical terá duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de R\$, (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6004/13.392.1303.2.91 – 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação nº 092/2023 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.2.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação nº 092/2023, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação nº 092/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Andreza Estefany da Silva Oliveira, CPF: 071.568.904-50;

16.2.2. Fiscal: José Roberto de Lima Ferreira Júnior, CPF: 090.122.004-31.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, de de 2023.

ISAENE DE ARRUDA SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/PE nº 61.081

DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARA:
ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA

Prezados Senhores,

Valemo-nos do presente expediente para solicitar a V.Sas. providências cabíveis conquanto à emissão de um parecer jurídico objetivado a fundamentação da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2023, para a execução de serviços mediante a contratação artística através de “Kelly Souza” destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE.

Em anexo encaminhamos o Processo de Contratação nº 092/2023, contendo em seus autos o Termo de Referência e a Minuta de Contrato.

Sendo só o que nos apresenta, subscrevemo-nos,

Vertentes, 11 de dezembro de 2023.

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO
Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO Nº 092/2023 - PMV

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 092/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023 - PMV. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA.

I. RELATÓRIO

O Município de Vertentes-PE, através da Prefeitura Municipal de Vertentes, iniciou certame licitatório para contratação direta de profissional do setor artístico, por inexigibilidade, objetivando a execução de serviços mediante a contratação artística através de “Kelly Souza” destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE, nos termos do termo de referência e minuta contratual pertinentes.

Foram enviados para esta Assessoria Jurídica os presentes autos contendo os documentos essenciais para a modalidade licitatória, tais como Documento de Solicitação da Demanda, Termo de Referência, Estimativa da Despesa, Previsão Orçamentária e minuta do Contrato, na forma do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

É o que merece ser relatado. OPINO.

II. FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente destaque-se que o presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, todavia esta Assessoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Dito isto, em continuidade a análise dos aspectos mencionados, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, impõe a Administração Pública a obrigação de utilizar o Processo de Contratação para efetuar compras, alienações e contratações, vejamos:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentre as ressalvas mencionadas na primeira parte do inciso citado, está o instrumento da Inexigibilidade de Licitação, que por sua vez tem seu cabimento devidamente elencado no artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação e assim sendo, colocamos a opinião do renomado jurista Marçal Justen Filho, que nestes casos ensina:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

Isso porque a atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”.¹

Verifica-se que o Processo de Contratação Direta trazido à análise desta Assessoria Jurídica encontra amparo legal, apresenta formalização de demanda e elementos basilares, contudo deve ser instruído obedecendo ao disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

¹ José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, termo de referência ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

III. MINUTA DE CONTRATO

Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A regra, no que pertine à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas, sob as sanções constantes do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, bem como suas cláusulas contemplam os requisitos do artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

(i) Opinamos pelo prosseguimento do certame licitatório por inexigibilidade de licitação, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase, ressaltando-se que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer;

(ii) Alertamos para o devido cumprimento ao disposto no § 3º da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao princípio da publicidade.

Como entendemos é o parecer final.

Salvo melhor juízo.

Vertentes, 12 de dezembro de 2023.

ISAENE DE ARRUDA SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/PE nº 61.081

Vertentes, 12 de dezembro de 2023.

MEMORANDO Nº 092/2023.

Senhora Secretária,

Com o presente estamos encaminhando a V.Sa. o Processo Licitatório nº 092/2023, Inexigibilidade nº 036/2023, contendo seus elementos constitutivos, devidamente autuados e fundamentados pela Lei nº 14.133/2021, instruído para a devida conclusão.

Outrossim, esclarecemos a V.Sa., que se faz necessário fundamentar a razão da escolha do contratado, como também justificar o preço, e, ao fim, proceder para a devida ratificação, contratação e publicação do resultado.

Sendo o que nos apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO
Presidente da CPL

Il.^{ma} Sra.
Andreza Estefany da Silva Oliveira
DD. Secretária de Educação de Vertentes-PE

COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 092/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023

Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

Ato Constitutivo

Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Habilitação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos judiciais eletrônicos de 1ª e 2ª Instâncias

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 092/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a contratação direta decorrente do Processo de Contratação nº 092/2023 que tem como objeto a execução de serviços mediante a contratação artística através de “Kelly Souza” destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE,

JUSTIFICA:

I - É imperioso explicitar as razões que levaram esta Administração a motivar a escolha de uma proposta válida a fim de que fosse contratada uma licitante capaz de executar o objeto contratual em tela;

II - Assim ocorre, principalmente, pela hipótese elencada no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, em que mesmo evidenciada a situação que caracteriza a inexigibilidade de licitação se faz necessário demonstrar que a atração artística é consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - Importante esclarecer que todos os anos nesse período, celebra-se, tradicionalmente, as Festividades de Santa Luzia, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE, ocasião em que os municípios e circunvizinhos se reúnem com a finalidade de realizar negócios e participar das comemorações festivas;

IV - Foi apresentada uma proposta para a Administração, através da empresa Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra de Caruaru, CNPJ: 11.706.770/0001-70, objetivando uma apresentação artística com a atração “Kelly Souza” para a realização de 1 (um) show musical com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos);

a) A proposta que integra o presente processo apresenta o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

V - Justifica-se que a atração artística “Kelly Souza” seja contratada por intermédio da empresa **Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra de Caruaru** em virtude dos documentos apresentados e porque foi comprovado que a mesma possui competência técnica necessária e exclusividade para a realização de shows musicais;

VI - Resta demonstrado que a atração artística “Kelly Souza” tem identificação com o evento festivo, dada a aceitação dos munícipes, verificada a sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, junto à opinião pública;

VII - É de notório conhecimento a participação da atração artística “Kelly Souza” em programas de rádio, eventos culturais e festividades, inclusive com produção de CD's, o que lhe confere experiência para a realização de shows musicais em praça pública.

Vertentes, 13 de dezembro de 2023.

ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Educação

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 092/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a contratação direta decorrente do Processo de Contratação nº 092/2023 que tem como objeto a execução de serviços mediante a contratação artística através de “Kelly Souza” destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE,

JUSTIFICA:

I - A Lei Federal nº 14.133/2021 foi concebida a partir da regulamentação do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e tem como premissa garantir os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas sobretudo, zelar pela garantia da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

II - A proposta para a realização do show musical, com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista que cada artista/banda tem sua particularidade e custos de apresentações diferenciadas, inclusive dependendo da época, e não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro dificulta à Administração aferir o preço justo a ser pago;

III - Para efeito de se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração e definir sobre a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, foram realizadas consultas prévias e comprovado que a proposta apresentada se encontra em condições e preço razoáveis, tendo em vista que foram apresentadas notas fiscais de outros shows realizados anteriormente em outros eventos, pela mesma atração artística, a fim de justificar o valor ofertado;

IV - Ressalte-se que o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da oferta e da procura e que em determinados períodos diversos municípios realizam festas ao mesmo tempo, provocando aumento significativo na procura por bandas e artistas, e, conseqüentemente, gerando desequilíbrio nos preços, conforme a tendência de mercados;

V - Não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na tradicional festa de Santa Luzia possibilitará atrair diversos visitantes e incrementar ainda mais a economia local, contribuindo para a divulgação e o fortalecimento do Município;

VI - O preço da contratação apresentado pela empresa Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra de Caruaru, CNPJ: 11.706.770/0001-70, resta considerado aceitável pela Administração, encontrando-se dentro da razoabilidade de mercado;

VII - Consta nos autos do Processo de Contratação nº 092/2023, termo de referência aprovado pela Administração, que apresenta valor orçado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII - Justifica-se o preço por ser compatível com a realidade de mercado, estando no mesmo patamar do orçamento estimado e por ser considerado justo, certo e razoável diante da pretensa contratação.

Vertentes, 13 de dezembro de 2023.

ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Educação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 092/2023

Reconheço e ratifico a contratação direta, decorrente da **Inexigibilidade nº 036/2023**, objetivando à execução de serviços mediante a contratação artística através de “Kelly Souza” destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE, através da empresa: **Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra de Caruaru**, CNPJ: 11.706.770/0001-70, com endereço na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399 – Bairro Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE, CEP: 55.002-340, Telefone: (81) 3721-4023, E-mail: asfoc2018@gmail.com, representada por **Edilano Teixeira de Carvalho**, portador do Registro Geral nº 2.397.613 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 321.344.284-49, pelo preço total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vertentes, 14 de dezembro de 2023.

ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Educação

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à Inexigibilidade nº 036/2023, cujo objeto é a execução de serviços mediante a contratação artística através de “Kelly Souza” destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE.

Nome do Contratado: Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra de Caruaru;

Inscrição na Receita Federal do Brasil: 11.706.770/0001-70;

Prazo Contratual: 1 (um) mês;

Valor Contratado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Processo de Contratação: 092/2023;

Fundamento: artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vertentes, 14 de dezembro de 2023.

ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Educação

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, fica autorizada a proceder contratação decorrente do Processo de Contratação nº 092/2023, Inexigibilidade nº 036/2023, com base no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: execução de serviços mediante a contratação artística através de "Kelly Souza" destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE.

Contratada: **Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra de Caruaru**, CNPJ: 11.706.770/0001-70, com endereço na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399 – Bairro Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE, CEP: 55.002-340, Telefone: (81) 3721-4023, E-mail: asfoc2018@gmail.com.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prazo Contratual: 1 (um) mês.

Vertentes, 14 de dezembro de 2023.

ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Educação

CONTRATO Nº 000/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA ATRAVÉS DE “KELLY SOUZA” QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU**, CNPJ: 11.706.770/0001-70, com endereço na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399 – Bairro Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE, CEP: 55.002-340, Telefone: (81) 3721-4023, E-mail: asfoc2018@gmail.com, representada por **Edilano Teixeira de Carvalho**, portador do Registro Geral nº 2.397.613 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 321.344.284-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade nº 036/2023, consoante consta do Processo de Contratação nº 092/2023, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a contratação artística através de “Kelly Souza” destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de Santa Luzia, no dia 17/12/2023, no Distrito Serra Seca, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação nº 092/2023, Inexigibilidade nº 036/2023, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A atração artística se apresentará no dia 17/12/2023, domingo à noite, a partir das 23h30min (vinte e três horas e trinta minutos), e o show musical terá duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6004/13.392.1303.2.91 – 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação nº 092/2023 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.2.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação nº 092/2023, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em

decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação nº 092/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Andreza Estefany da Silva Oliveira, CPF: 071.568.904-50;

16.2.2. Fiscal: José Roberto de Lima Ferreira Júnior, CPF: 090.122.004-31.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 15 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Andreza Estefany da Silva Oliveira
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU
Edilano Teixeira de Carvalho
CONTRATADA

Eliane Balbino Bezerra da Silva
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117